



SCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.701 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Altera os incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Flávio Gilberto Dorneles Machado no uso de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os incisos III e IV do artigo 13 da Lei nº 2.507, de 24 de Junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I -

II -

III - a contribuição previdenciária patronal de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas as suas autarquias e fundações, na razão de 37,49% (trinta sete vírgula quarenta nove por cento), sendo 20,24% de custo normal e 17,25% de custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV- Fica estabelecido o PLANO DE ARMOTIZAÇÃO INTEGRAL DO DÉFICIT ATUARIAL, a uma taxa suplementar inicial em 2015 de 16,50% (dezesseis vírgula cinquenta por cento) e para os próximos 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

(trinta quatro) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas:

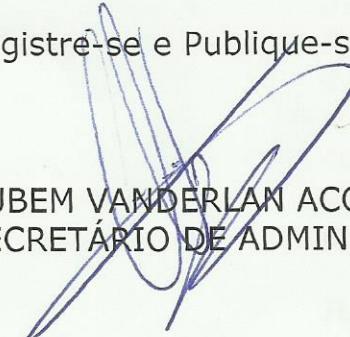
Ano	Alíquota Amortizante
2016	17,25%
2017	21,15%
2018 até 2042	25,20%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à majoração de contribuição nela prevista, a partir de janeiro de 2015, restando atendido o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos na forma da legislação anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE JUNHO DE 2015.


FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


RUBEM VANDERLAN ACOSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO